



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 108

Tipo: **Videoconferência**
Data: **26 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 09h00, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares , o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araujo Melo e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-Apreciação da Súmula nº 108 de 26.08.2021 (Sessão Ordinária) - Protocolo Nº 1145717/2021, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-O Coordenador Severino abre a reunião do dia 26.08.2021 às 09h15min.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-Não teve expedientes para esta reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: -O Coordenador Severino coloca em votação a Súmula 107 da reunião anterior; -O Conselheiro Wenderson traz a reunião a abordagem sobre ART's de execução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 108

Tipo: **Videoconferência**
Data: **26 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

			<p>Lavras e segundo ele não sabe se tem alguma fiscalização sobre essas empresas, e isso estão gerando alguns impactos ambientais. Segundo o conselheiro alguns colegas da área, quer saber se tem algum documento entre Sudema e Crea para poder ter esse tipo de fiscalização. Ou seja, após ser emitida a ART o empresário faz a execução da lavra por conta própria, não dar baixa e os profissionais ficam desassistido e tem esse trâmite por um período de 2 anos, as empresas executam de forma ilegal essas atividades;</p> <p>-O conselheiro leure, dar o seu parecer acerca do assunto e segundo ele existe uma convênio entre a Sudema e o Crea, mas não sabe se ele está ativo e o convênio prevê exatamente esse tipo e atuação conjunta. Ele afirma que a sudema tem um braço de fiscalização bastante significativo e a câmara deve acompanhar a validade do convênio para fiscalizar as empresas que atuam na retirada da lavra de areia;</p> <p>-O conselheiro leure, esclarece que existe uma lei de 2015 e que essa lei estabelece que toda empresa de médio e grande porte, deve ter um Responsável Técnico na área ambiental, e que tendo as atribuições desse profissional e que a Sudema tem poder para fiscalizar essas empresas na área de meio ambiente;</p> <p>-O Conselheiro Wenderson procura saber se o processo de auto de infração, após ser decidido pela manutenção da multa tem o direito de recorrer a uma instância superior, o conselheiro José Agnelo explica que a empresa regulariza o fato que gerou a multa pode recorrer ao plenário para redução da multa;</p> <p>-O Conselheiro Wenderson informa que no treinamento que participou no CREA foi informado que uma empresa a ser autuada é comunicada através de que procedimento? Ex. (comunicação por Email ou outro tipo de procedimento?)</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 108

Tipo: **Videoconferência**
Data: **26 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

			<p>-O Conselheiro José Agnelo questiona acerca dos processos de homologações e que os mesmos deveriam ser analisados pelos conselheiros, ou o coordenador ter ciência das ações que precedem o registro, interrupção, cancelamento, etc antes de ser enviado para a câmara homologar, no entendimento do conselheiro Agnelo esse tipo de empresa vem a câmara a título de informação, pelo motivo de não ter sido analisado pelos conselheiros ou o coordenador da câmara;</p> <p>-O conselheiro Ieure pergunta se a câmara homologa uma solicitação de interrupção e devido processo vai para o plenário após ser homologada a interrupção, ele tem o entendimento que após o processo ser recebido pelo presidente e enviado para o arquivamento, o setor deveria enviar um ofício informando a Sudema para que caso a empresa tenha essa licença de operação vigente possa vir atuar após a sua interrupção;</p> <p>-O Conselheiro Wenderson faz uma ressalva sobre as empresas que solicitam interrupção tem uma licença ambiental vigente? Para ele se a empresa tem essa licença ele não concorda que a homologação seja efetuada antes dessa verificação;</p> <p>-O Coordenador Severino explica que a empresa quando solicita registro é realizada uma série de verificações, mas que no momento não é exigido uma Licença ambiental e que o Crea deveria exigir a licença antes de fazer o devido registro;</p> <p>-O secretário Valdir da Câmara de geologia e minas compartilha a página inicial do Sitac para explicar como acontece o trâmite de análise dos processos antes de serem enviados a Câmara para a homologação;</p> <p>-O conselheiro Ieure explica que para uma empresa que exerce atividades de lavras, (exploração ou beneficiamento), a empresa pede o registro mas não exerce as atividades</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 108

Tipo: **Videoconferência**
Data: **26 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

			<p>anteriores;</p> <p>-O Conselheiro José Agnelo sugere que as empresas devem ser fiscalizadas após a solicitação ter sido atendida a respeito de sua interrupção para saber se realmente a mesma está atuando ou não.</p> <p>-O Coordenador Severino sugere que os processos em pauta sejam homologados;</p> <p>-O Coordenador Severino dar por encerrada oficialmente a reunião do dia 26 de agosto de 2021.</p>
	<p>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</p> <p>Eng. de Minas José Agnelo Soares</p>	<p>5.1 - 1143948/2021 - Ingá Agropecuária e Mineração Eireli (Itacoatiara/Serra da Estrela). Assunto: Registro de Empresa; Relator: Eng.º de Minas Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e o coloca para posterior parecer.</p> <p>(ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José</p> <p>5.2 - 1127843/2020 – interessado: CBSM Extração Brasileira de Soluções Mineraias Ltda. Assunto: Auto de Infração Nº 500021164/2020 – (Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Eng.º de Minas Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ: 31.613.569/0001-56), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, referente seus Objetivos Sociais (extração e britamento de pedras</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 108

Tipo: **Videoconferência**
Data: **26 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

	<p>e outros materiais par construção e beneficiamento associado, extração de granito e beneficiamento associado, extração de mármore e beneficiamento associado, entre outros), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - “As <i>firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”.; <u>considerando</u> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 11/06/2020; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 108

Tipo: **Videoconferência**
Data: **26 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

		<p><u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através ao artigo 73 alínea “c” da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho, Ieure Amaral Rolim. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</p>	<p>• Homologação dos Processos: Decisão nº 26/2021 – CEGEM – (04 Processos) Registro de Empresa: Decisão Nº 26/2021-CEGEM (03 Processos) Prot. 1142670/2021 - Geomix Serviços de Geologia e Engenharia Ltda. Prot. 1143918/2021 - V Ramos Comércio de Areia Eireli. Prot. 1137686/2021 - Nova Jerusalem Mineração, Comércio e Serviços Ltda.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 108

Tipo: **Videoconferência**
Data: **26 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

			Interrupção de Registro de Empresa: (1) Prot. 1144058/2021 - Extração e Mineração Pilar Ltda-ME.
6.0	Encerramento	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador: Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra

Membros/TITULAR:

Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCEG/PB)

Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo

Membros/SUPLENTES:

Luis Eduardo Morais Chaves (ASSEMPB)